



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Nº 300/2023

**CONTRATO PARA EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MUNDO FELIZ, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, E A FIRMA MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Contrato para empreitada global para ampliação do CEMEI Mundo Feliz que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, e a Firma **MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 116, KM 656, Andar Térreo, Bicuíba - CNPJ nº 24.536.480/0001-78, no Município de São Francisco do Glória/MG, neste ato representado pelo Sr Rafael Mendes Pedrosa, portador do CPF nº 055.059.536-89, residente e domiciliado no Município de São Francisco/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** executará a **EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMEI MUNDO FELIZ**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Contrato.

**1.2 -** Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório, o Projeto Básico e o Projeto Executivo, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA II - DO PAGAMENTO:**

**2.1 –** Os pagamentos serão feito da seguinte forma: 30 em 30 dias, conforme medição dos serviços, após a emissão e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório assinado por Engenheiro desta Prefeitura, contendo a medição da etapa executada.

**2.2 -** As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

**2.3 -** O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND junto ao INSS, referente ao contrato, e Termo de Recebimento Provisório da obra.

**2.4 -** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO:**

**3.1 -** O prazo do presente Contrato terá início na data da assinatura do contrato até 25 de abril de 2024.

**3.2 -** A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.

**3.3 -** Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**3.4** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela empreitada global, a importância total de R\$ 325.558,87 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

**4.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**4.3** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

**2.07.02.12.365.0008.1.0011-449051-1542**

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**6.1.1** - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**6.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**6.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**6.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**6.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**6.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**6.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**6.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**6.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**6.3** - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

**6.4** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**6.5 – Deverá apresentar relatório fotográfico impresso e digital, com registros antes de iniciar a obra, durante a execução da mesma e após sua conclusão, este registro deverá ser entregue juntamente com o Boletim de Medição e nota fiscal, ficando o a pagamento condicionado a essa exigência.**

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1 - São obrigações da Contratante:**

**7.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.**

**7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.**

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através do acompanhamento do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Fervedouro e na falta deste, um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Obras que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.**

**8.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.**

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:**

**9.1.1 - Advertência;**

**9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;**

**9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Fervedouro pelo prazo de 02 (dois) anos;**

**9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.**

**9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.**

**9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.**

**9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.**

**9.5 - Aplicam-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, bem como as disposições complementares vigentes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação;

**10.1.4** - quando a **CONTRATADA** suspender a prestação de serviços sem justificativa;

**10.1.5** - quando a **CONTRATADA** pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

**10.1.6** - quando a **CONTRATADA** inadimplir em falta grave, punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e Contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também a este subscrevem.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 28 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**CONTRATANTE**

**MENDES PEDROSA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_